



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

PARECER JURÍDICO



Assunto: Parecer conclusivo para Homologação.

Referência: Tomada de Preços nº 04/2015.

Objeto: Execução do Centro de Eventos 1ª etapa e Centro de Eventos 2ª etapa, a ser edificado no Lote 126-B, Gleba Andirá, Município de São Jorge do Ivaí, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital: Lote 01 - Centro de Eventos 1ª Etapa: processo nº 1006368-14/2013, convênio 787661/2013. Lote 02 - Centro de Eventos 2ª Etapa: processo nº 1016003-02/2014, convênio 807459/2014. Ministério do Turismo.

À apreciação deste setor jurídico, **processo administrativo nº 26/2015** e Tomada de Preços **nº 04/2015**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução do Centro de Eventos 1ª etapa e Centro de Eventos 2ª etapa, a ser edificado no Lote 126-B, Gleba Andirá, Município de São Jorge do Ivaí, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital: Lote 01 - Centro de Eventos 1ª Etapa: processo nº 1006368-14/2013, convênio 787661/2013. Lote 02 - Centro de Eventos 2ª Etapa: processo nº 1016003-02/2014, convênio 807459/2014. Ministério do Turismo.

Dá análise dos autos denota-se que foram observadas todas as prescrições legais relativas à modalidade de licitação adotada, como publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município com um intervalo mínimo de 15 (quinze dias) corridos entre a publicação e a abertura das propostas e informação do certame no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Julgada às propostas de preços e habilitação observando as cláusulas editalícias e as disposições do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Ausente qualquer manifestação na sessão pública de pregão quanto à faculdade recursal. Juntada a proposta ajustada de todas as empresas vencedoras. Desse modo, emitimos parecer favorável à homologação do presente procedimento licitatório.

São Jorge do Ivaí-Pr, 22 de Maio de 2015.

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Municipal
OAB-Pr. 12.586